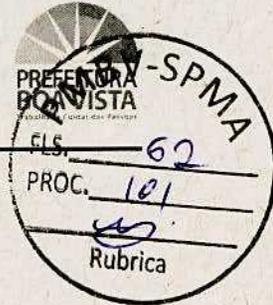




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2020 - NUP 9.017690**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR,  
E A EMPRESA F E S LIMA BARBOSA - ME,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Secretário, **Sr. DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.250 SSP/RR e CPF nº 149.846.012-72, residente e domiciliado na Rua Rocha Leal, nº 669, São Francisco, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **F E S LIMA BARBOSA - ME**, CNPJ nº 11.680.245/0001-23, estabelecida na Rua Presidente Consta e Silva, nº 1185, Bairro São Francisco, Cep: 69.305-115, nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. FRANCISCO EDICLEI SILVA LIMA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Identidade Nº 341258399-SSP/RR, inscrito no CPF Nº 008.610.363-60, estabelecido na Rua Santo Agostino, nº 221, Bairro Centro, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo 101/2020/SPMA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** – Aquisição de computador desktop com teclado e mouse para manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1** - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) proposta da **CONTRATADA**;
- b) demais documentos anexados ao Processo nº. 000101/2020 - SPMA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DA ENTREGA E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**3.1** - O prazo para entrega do objeto, após a solicitação formal da Divisão de Patrimônio da SPMA, será de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do pedido;

**3.2** - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o(s) bem(ns) objeto deste instrumento de forma integral, até o vencimento do contrato, contados a partir da assinatura do mesmo e deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, de acordo com solicitação formal da Divisão de Patrimônio da SPMA, em conformidade com o estabelecido no item 3.3;

**3.3** - Descrição:

- Computador desktop com teclado e mouse;
- Processador core I3 1155; 4gb de memória DDR3; HD de 500gb SATA; Placa mãe 1155; Compatível Fonte atx 350W real; Gravadora DVD-RW; Gabinete Compatível; Windows 10 Pro; Monitor Led 18.5”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



3.4 - A CONTRATADA, deverá entregar o material na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, localizada na Rua Claudionor Freire, nº. 517, Bairro: Paraviana – Boa Vista-RR, mediante a presença do fiscal do processo, designado por meio de Portaria, a fim de realizar acompanhamento e aferição dos materiais, deste instrumento.

3.5 - O objeto desta licitação deverá estar incluído no preço cotado todos os tributos, contribuições, inclusive para fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta licitante.

3.6 - Será rejeitado todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir os materiais recusados, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

3.7 - Conforme especifica Instruções CGM nº. 01/2009, “Quando o fornecedor não conseguir fazer a entrega do material no tempo oficialmente previsto, deverá antecipadamente fazer solicitação de prorrogação à Secretaria solicitante, observando a cláusula pertinente neste instrumento. A solicitação deverá constar no processo”.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, REAJUSTE E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **RS 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**, e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, podendo sofrer o reajuste nos termos da legislação e do índice que rege as correções de preços para o objeto ora contratado.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA.

4.3 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação do instrumento contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do Projeto Básico, aqui não transcritas, compete:

##### I – Ao CONTRATANTE:

- Receber o objeto, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93;
- Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência, afixando prazo para sua correção;
- Efetuar o pagamento para a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



d) Exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução desse.

**II – À CONTRATADA:**

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- b) Fornecer o objeto licitado conforme as exigências específicas deste instrumento;
- c) Substituir o objeto licitado em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- d) Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- e) Manter durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- f) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, com relação ao estado físico do objeto licitado;
- g) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- h) O objeto do Contrato deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação;
- i) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto licitado;
- j) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1301, Funcional Programática: 18.122.0058.2.210, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: Próprio.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E PENALIDADES**

8.1 - O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega dos objetos constantes do Contrato, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei n°. 8.666/93.

8.2 - A multa moratória, prevista no Artigo 86 da Lei n. ° 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

8.3 - A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei n. ° 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste.

8.4 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas.

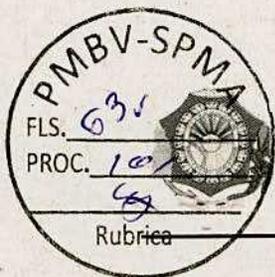
8.5 - Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

8.6 - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado;

8.7 - Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SPMA poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

TIPO DE INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SPMA ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste instrumento não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SPMA, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste instrumento não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SPMA, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da SPMA;	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6
13	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades aqueles que se negarem a usá-los, por empregados e por ocorrência.	6

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** - A fiscalização será exercida por servidores da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, nomeados através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, os quais representarão a Prefeitura Municipal de Boa Vista perante a CONTRATADA, observando o disposto no artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;

**9.2** - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, com responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

11.2 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto, bem como de forma imediata e independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

11.3 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

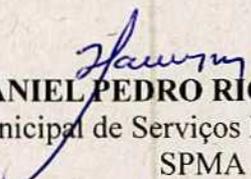
11.4 - Para os casos omissos no presente instrumento e relativo às condições da aquisição de materiais de consumo prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

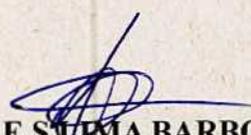
12.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

Boa Vista - RR, 30 de janeiro de 2020

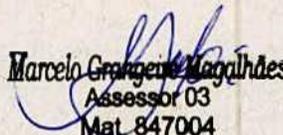
**CONTRATANTE:**

  
**DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente  
SPMA

**PELA CONTRATADA:**

  
**F E S L I M A BARBOSA**  
FRANCISCO EDCLEI SILVA LIMA BARBOSA

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Assessor 03  
Mat. 847004 CPF: 019.065.962-98

2.   
Assistente Técnico  
Mat. 849935 CPF: 535.243.400-20